

## Projeto de Lei n. 3009/1997

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Câmara Federal

## Audiência Pública Obrigatoriedade das Eclusas

17 de abril de 2012

José Ramos Torres de Melo Filho Vice-Presidente e Diretor da CNA Comissão de Infraestrutura e Logística





# NO BRASIL É ASSIM:



Afirmação & Ruptura



## PODERIA SER ASSIM:

### **Alemanha**

A ponte conecta
2 canais:
Elbe-Havel
e o Mittelland,
por cima
do Rio Elba

Inaugurada em 2003, com 920 metros de cumprimento





## PROJETOS DE LEI

#### PL 994/11 Neri Geller – PP/MT

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de dispositivos de transposição de níveis em hidrovias e caracteriza como serviço público a operação de eclusas.

#### PL 5.335/09

#### Marconi Perillio - PSDB/GO

Altera as Leis 9.074/95, 9.443/97, 9.984/00 e 10.233/01, para tratar dos dispositivos de transposição hidroviária de níveis.

#### PLS 209/07

#### Eliseu Resende - DEM/MG

Caracteriza como serviço público a operação de eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis em hidrovias, dispõe sobre as situações em que é obrigatória a implantação desses dispositivos.

# Dispõ oct barr

TO

GO

SP

PR

RS

MIT

MS

RO

PI

MG

BA

RJ

AL

SE

ES

#### PL 4.459/84 (Arquivado)

#### Osvaldo Melo - PDS/PA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de eclusas nas barragens das UHE da Região Amazônica.

#### PL 4.778/90 (Arquivado)

#### Chico Humberto - PDT/MG

Dispõe sobre construção de equipamentos de represas, incluindo eclusas que permitam a navegação fluvial e a Piracema.

#### PL 4.561/94 (Arquivado)

#### Aloísio Vasconcelos - PMDB/MG

Torna obrigatória a instalação de eclusas em obras de barramentos em Rios Navegáveis.



## USO MÚLTIPLO DAS ÁGUAS

Lei n. 9.433/1997

"Art. 1°.

A Política Nacional de Recursos Hídricos baseiase nos seguintes fundamentos:

I – a água é um bem de domínio público;

II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
 III – em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV – a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o USO MÚLTIPLO DAS ÁGUAS."



# USO MÚLTIPLO DAS ÁGUAS



Navegação



Irrigação



**Piscicultura** 



Geração de Energia



Abastecimento



Planejamento Integrado

- Definir Prioridades
- Aproveitamento Ótimo dos Recursos



Controle de Cheias



Lazer / Turismo



Pesca
Afirmação & Ruptura



## PROJETO n. 3009/1997

## **Conflito de Interesses:**





## RESPONSABILIDADE

#### Interesse Coletivo

Governo



## Integrar Envolvidos

Órgãos Governamentais Responsáveis pelos Usos das Águas



# **OBRIGATORIEDADE DAS ECLUSAS**

Art. 1º. É obrigatória a implantação de eclusas, ou outros dispositivos de transposição de desnível, em barragens em:

§1º. Para efeitos da Lei:

## I. Cursos de Água Navegáveis

Constantes no Sistema Nacional de Viação, Legislação Complementar ou Sucedânea.

Lei 12.379/11 → Anexo Lei 5.917/73 Aprovado Reunião do CONIT de 30/3/12 – Nova Redação

Não incluído no SNV: a implantação de eclusa/dispositivo de transposição deverá ter sua viabilidade técnica e econômica comprovada.

(Art. 9º - Art. 13-A§1º)



# OBRIGATORIEDADE DAS ECLUSAS

(continuação)

## II. Cursos de Água Potencialmente Navegáveis

Poderão adquirir condição de navegabilidade pós barramento ou outras intervenções.

Exceto: potenciais hidráulicos com aproveitamento = ou < 50MW e curso de água com navegação considerada inviável.

(Art. 2º, I e II)



# CURSOS DE ÁGUAS NAVEGÁVEIS

- **Art. 2º.** Em cursos de água navegáveis, a obrigatoriedade a que se refere o art. 1º deve ser cumprida de forma **concomitante** com a realização dos estudos, projetos e construção de novas barragens.
- § 1º A concessionária responsável pela construção e operação da barragem será **ressarcida pela União** dos custos relativos à construção da eclusa.
- I vedada a transferência dos custos da construção da eclusa para a tarifa de energia elétrica.
- § 2º No caso de concessão da exploração do aproveitamento hidrelétrico dos cursos de água, o edital de licitação deverá explicitar, quando for o caso, que o projeto e a implantação da barragem deverão ser compatíveis com a construção concomitante ou posterior de eclusas ou outros dispositivos de transposição de desnível.



# OPERAÇÃO DAS ECLUSAS

Artigo 3º

SERVIÇO PÚBLICO

Diretamente pela União ou Ente Federativo

Regime de Concessão, Convênio ou Contrato



# SEGURANÇA JURÍDICA

#### Altera o Art. 13 da Lei n. 9.433/1997

"Art. 13-B.

Parágrafo único. A outorga de recursos hídricos para exploração de dispositivos de transposição hidroviária de níveis em barragens existentes, ficará condicionada à identificação global dos impactos físicos e econômicos sobre os demais usos dos recursos hídricos afetados, a montante e a jusante, e à preservação dos contratos de concessões e dos atos de outorga de autorização existentes, incluindo a hipótese de indenizações financeiras."



## ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES PÚBLICAS

#### **ANEEL**

Formulação do inventário hidrelétrico, considerando o aproveitamento ótimo dos rios, inclusive navegação (Art. 5° §1°)

#### **ANA**

Emissão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (Art. 10°)

#### MT

Definição de parâmetros e critérios para estudos e inventário hidrelétrico (Art. 5° § 2°)

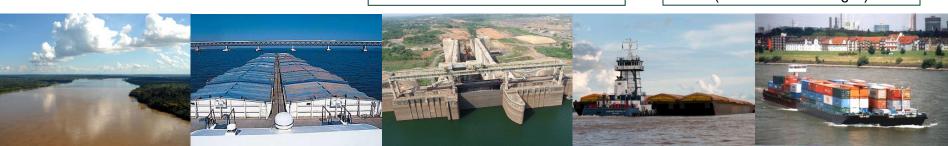
Formulação da Política Nacional de Transporte Aquaviário (Art. 9° - Art. 13-A§1°)

Avaliação da necessidade da instalação de eclusas e respectivo cronograma (Art. 5° § 1° e Art. 9° - Art. 13-A§1°)

#### **ANTAQ**

Elaboração das normas de operação das eclusas (Art. 4°)

Aprovação do Projeto Básico para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos (Art. 9° - Art. 13-A§5°)





# ... PARA AS PRÓXIMAS GERAÇÕES

"...as energias dos soberanos [poderão ser] exauridas na manutenção de seu domínio em detrimento de sua capacidade para moldar o futuro, que é a suprema tarefa da arte de governar..."

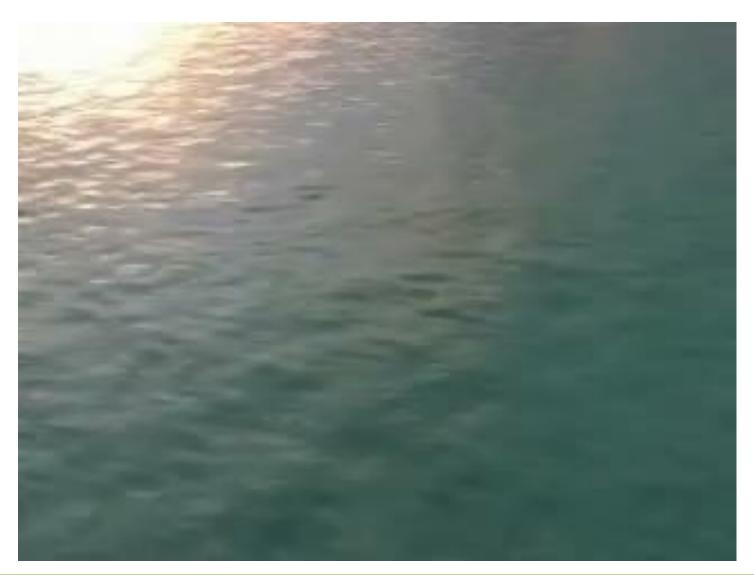
Confúcio (551- 479 a.C.)

Estas energias não faltaram à Pedro Teixeira, que no retorno de sua expedição iniciada em 1637 (da foz do rio Amazonas à Quito), apossou-se em nome do Rei de Portugal do Rio Amazonas, fazendo-se registro do seu ato:

"Eu, escrivão, tomei estas terras nas mão e as dei nas mão do Capitão-Mor (Pedro Teixeira) (...) investido da dita posse, pela Coroa de Portugal, no dito sitio e mais terras, rios, navegação e comércio (...) Se houver entre os presentes, alguém que contradiga ou embargue este ato, que o escrivão da expedição o registre."



# **ECLUSA TUCURUÍ**





#### José Ramos Torres de Melo Filho

Vice-Presidente Diretor Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA <a href="mailto:torres.melo@cna.org.br">torres.melo@cna.org.br</a>
(61) 2109-1376